



Av. Soares Lopes, 996, 2º Andar, Centro, Ilhéus-BA
Fone: (73) 3190-0166
E-mail: juridicoritdpjilheus@gmail.com - tdpi@ritdpjilheus.com.br
Oficial Registrador: Vitor Luís Vieira da Motta
Site: www.ritdpjilheus.com.br

CHECKLIST

REGISTRO DA CÉDULA DE CÉDITO BANCÁRIA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 29 da lei 10.931; Art. 130 da lei 6015;

DOCUMENTAÇÃO

1.0	A Cédula de Crédito Bancário;	
2.0	Quaisquer documentos ou anexos que contenham informações indispensáveis para o seu registro;	
5.0	Requerimento;	
6.0	Declaração de Veracidade e Responsabilidade;	

REQUISITOS

1.0	A Cédula de Crédito Bancário deve conter os seguintes requisitos essenciais:
1.1	I - a denominação "Cédula de Crédito Bancário";
1.2	II - a promessa do emitente de pagar a dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível no seu vencimento ou, no caso de dívida oriunda de contrato de abertura de crédito bancário, a promessa do emitente de pagar a dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, correspondente ao crédito utilizado;
1.3	III - a data e o lugar do pagamento da dívida e, no caso de pagamento parcelado, as datas e os valores de cada prestação, ou os critérios para essa determinação;
1.4	IV - o nome da instituição credora, podendo conter cláusula à ordem;
1.5	V - a data e o lugar de sua emissão; e
1.6	VI - a assinatura do emitente e, se for o caso, do terceiro garantidor da obrigação, ou de seus respectivos mandatários.

OBSERVAÇÕES

1	Este checklist refere-se exclusivamente aos requisitos da cédula, não abrangendo as exigências previstas em lei para os contratos que formalizam determinadas garantias, como a alienação fiduciária de bens móveis e o penhor comum.
2	Quanto a competência territorial, serão registrados apenas no domicílio: (i) - das partes, quando residirem na mesma circunscrição territorial; (ii) - de um dos devedores ou garantidores, quando as partes residirem em circunscrições territoriais diversas; ou, (iii) - de uma das partes, quando não houver devedor ou garantidor.
3	O registro de títulos e documentos não exige reconhecimento de firma, cabendo exclusivamente ao apresentante a responsabilidade pela autenticidade das assinaturas constantes de documento particular, exceto nas hipóteses previstas no §2º do art. 130 da Lei nº 6.015/1973.
4	No caso do devedor ser uma Pessoa Jurídica e quem assine for seu representante, deverá ser apresentado à Serventia o Contrato Social ou Procuração que outorgue poderes de representação para os respectivos signatários do contrato;
5	Os documentos destinados a registro deverão ser apresentados em via original.